Processo nº: 002991/2020
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ 31.796.659/0001-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 001/2021

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Alto Rio Novo/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 31.796.659/0001-20, com sede na Rua Paulo Martins, nº 266, Bairro Santa Bárbara - CEP 29.760-000 - Alto Rio Novo - ES, neste ato denominada simplesmente MUNICÍPIO. representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIZ AMÉRICO BOREL, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob n.º 479.344.417-20 e portador de RG sob n.º 374.309 - SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua José Margues, nº 47, Centro, Alto Rio Novo – ES, RESOLVE registrar os preços da empresa **NEIDE GARCIA** SUDRÉ ME, inscrita no CNPJ (MF) Nº. 03.768.188/0001-00, Inscrição Estadual Nº. 082.054.94-0, com sede no Córrego Água Limpa, s/n°, Zona Rural, Município de Alto Rio Novo, Estado Espírito Santo - CEP Nº. 29.760-000 - Telefone: (27) 99932-8032, doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, representada neste ato pelo(a) Sr. (a) NEIDE GARCIA SUDRÉ, brasileira, casada, empresária, portador(a) do RG nº 669.561 SSP-ES e CPF 904.598.737-68, residente e domiciliado no Córrego Água Limpa, s/n°, Zona Rural, Alto Rio Novo-ES, CEP: 29.760-000 nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº 001/2021, Pregão Presencial - Registro de Preço nº 009/2020 e Processo nº 002991/2020, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 4.452/2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O objeto da presente ata é o registro de preços para futura e eventual **aquisição de Gêneros alimentícios**, **não perecíveis**, **para compor as Cestas Básicas com objetivo de atender os programas e as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93), para futura e eventual aquisição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Rio Novo -ES, tudo em conformidade com as especificações constantes no procedimento licitatório, modalidade pregão presencial, sob nº 009/2020e todos os seus anexos, bem como a proposta comercial parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ 31.796.659/0001-20

Fls.: _____

Processo nº: 002991/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1) A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data de sua assinatura, período no qual o **Compromissário Fornecedor** estará obrigado fornecer para o **MUNICÍPIO** o objeto deste compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1) O valor a ser pago, pela aquisição dos produtos da presente Ata será, o especificado no Anexo Único, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos nesta Ata e a Ordem de Fornecimento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.
- 3.2) O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 43.599,00 (quarenta e três mil quinhentos e noventa e nove reais)** correspondente à descrição constante na planilha do Anexo Único.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 4.1) O **MUNICÍPIO** não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no artigo 7º Decreto Municipal nº 4.452/2013.
- 4.2) O direito de preferência poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o **MUNICÍPIO**, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

- 5.1) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na lei nº 8.666/93, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços.
- 5.2) O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ao) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Caberá ao **MUNICÍPIO** promover as necessárias negociações junto ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.
- 5.3) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **MUNICÍPIO** deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ 31.796.659/0001-20

Fls.: _	
Ass.:	

Processo nº: 002991/2020

a) Convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- **b)** Frustrada a negociação, liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido.
- 5.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente justificado e comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **MUNICÍPIO** poderá:
- a) Liberar o COMPROMISSARIO FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.5) Não havendo êxito nas negociações, o **MUNICÍPIO** revogará o(s) item(ns) na Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6) Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **MUNICÍPIO** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pelo próprio setor ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pela Administração municipal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.
- 5.7) É vedado ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

6.1) Este Termo de Compromisso poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, sendo que a recomposição será precedida de solicitação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O Município de Alto Rio Novo – ES, obedecida à ordem de classificação, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, emitirá uma autorização de compra,

Processo nº: 002991/2020	
Fls.:	
Ass.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

com a respectiva nota de empenho, através do Setor de Compras, autorizando a entrega do(s) item(ns) pela(s) a(s) adjudicatária (s) em um prazo de **até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, em local indicado pelo MUNICÍPIO, durante o horário compreendido das no horário de 07h00min às 12h00min de segunda a sexta feira, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva ordem de fornecimento.

- 7.2 Caso a **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.
- 7.3 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **MUNICÍPIO** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** da decisão proferida.
- 7.4 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá imediatamente entregar os produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 8.1 O faturamento dos produtos ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a autorização de compra e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.
- 8.2 O pagamento será efetuado ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital, devidamente atestado do contrato, nos termos da art. 67 da Lei de Licitações.
- 8.2.1) Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

 $VM = VF \times 0.33 \times ND$ 100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

- 8.2.2) Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 8.2.3) A nota fiscal/fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e

Processo nº: 002991/2020		
Fls.:		
Ass.:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

deve ser emitida sem rasuras, em letra bem legível, sendo expressamente vedada ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

- 8.3) A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal requerente, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.
- 8.4) O(s) documento(s) fiscal (is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento, após o recebimento dos mesmos.
- 8.5) Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 8.6) O **MUNICÍPIO** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 8.7) Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.
- 8.8) Fica ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 8.9) Não haverá reajuste de preços, ressalvando que o valor unitário da aquisição, poderá ser revisto durante a vigência da aquisição, desde que requerido pelo ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, comprovando através de documentos e planilhas de custos, a necessidade de alterações dos preços, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.10) O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancaria, a ser efetivado no banco, agencia e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços, ou através de cheque nominal à empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1) Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência da **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:



PREFEITURA MUNICIPAL	
E	STADO DO ESPÍRITO SANTO
	CNPJ 31.796.659/0001-20

F	ls.:	
Ass.:		 _

- Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II) Entregar com pontualidade os produtos solicitados;
- III) Comunicar imediatamente e por escrito ao **MUNICÍPIO**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da contratação;
- V) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- VI) O acondicionamento e transporte dos produtos responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- VII) Trocar às suas expensas, todos os produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;
- VIII) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento:
- IX) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- X) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- XI) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto adquirido.
- XII) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo **MUNICÍPIO** durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados.
- 10.2) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são responsabilidades do **MUNICÍPIO**:
- I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:
- II) Notificar, formal e tempestivamente, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ 31.796.659/0001-20

Fls.:	
Ass.:	

- III) Notificar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientála em todos os casos omissos:
- VI) Fiscalizar rigorosamente, através do Gestor/fiscal a entrega dos produtos, estabelecendo se estes obedecem as condições e especificações mínimas exigidas;
- VII) Aplicar as sanções e penalidades contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AS PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.1) Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar ou falhar a aquisição.
- **11.2)** Sem prejuízo da sanção prevista no caput, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que descumprir as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) multa de mora
 - b) pela inadimplência total ou parcial, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ficarão sujeitas às seguintes sanções:
 - I advertência;
 - Il multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;

Fls.: __

Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20 III suspensão temporária de participação em licitações com a Administração,

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93.

por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso III, art.87 da Lei.8.666.93;

- 11.3) A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.
- 11.4) A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.
- 11.5) As penalidades descritas nos incisos III e IV, do Parágrafo Primeiro, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contanto o fundamento legal da punição, e, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do ES e da União.
- 11.6) As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.7) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.8) A critério do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.9) Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.
- 11.10) A sanção de "DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE" e de competencia exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Novo-ES.
- 11.11) Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ 31.796.659/0001-20

Fls.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 12.1) A inexecução total ou parcial das obrigações desse compromisso ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.
- 12.2) A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1) O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- I) pelo descumprimento das condições desse Compromisso de Fornecimento;
- II) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV) tiver presentes razões de interesse público.
- 13.2) O cancelamento de registro, na hipóteses previstas, será formalizado mediante despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 13.3) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução do fornecimento decorrentes do caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 13.4) Na hipótese de cancelamento de registro de algum **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, o **Município** fará o devido apostilamento ao processo que originou a presente Ata de Registro de Preços, e informará aos demais Fornecedores a nova ordem do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 14.1 A fiscalização da presente contratação caberá ao SERVIDOR nomeado Gestor/Fiscal da contratação, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do MUNICÍPIO toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- 14.2 A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Processo nº: 002991/2020	
Fls.:	10
Ass.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

- 14.3 O MUNICÍPIO, através comunicará ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, por escrito, as deficiências porventura verificadas pelo gestor/fiscal no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.4 A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide e nem diminui a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.
- 14.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1) Este instrumento fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial - Registro de Preçonº 009/2020**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, constante do **Processo nº 002991/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1) O presente compromisso obedece, para todos os efeitos o que determina a Lei 8.666/93 e Legislação Posterior, e o Decreto Municipal nº 4.452/2013, inclusive quanto aos casos por ventura omissos neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1) O extrato do presente Compromisso de Fornecimento será encaminhado à publicação pelo **MUNICÍPIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal 800/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1) Fica eleito o foro da Comarca de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO RIO NOVO/ES 26 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO/ES LUIZ AMÉRICO BOREL PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

Fls.:	
Ass.:	

NEIDE GARCIA SUDRÉ ME					
NEIDE GARCIA SUDRÉ					
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR					
TESTEMUNHAS:					
Catiane Maforte Teixeira					
CPF: 114.581.337-29					
Cléverson Braga Soares					
CPF: 140.481.647-08					

Processo nº: 002991/2020				
Fls.:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 001/2021

LOTE ÚNICO						
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	KIT CESTA BASICA CONTENDO OS PRODUTOS DEVIDAMENTE EMBALADA EM SACOLA TRANSPARENTE RESISTENTE.	und	300		R\$ 145,33	R\$ 43.599,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arroz , grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substancias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 5,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido	Un.	600	Fino gosto	R\$ 20,37	R\$ 12.222,00
2	Feijão tipo I, carioquinha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos,embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante,prazo de validade, peso líquido.	Un.	300	Dalila	R\$ 6,40	R\$ 1.920,00
3	Óleo: de soja, tipo I , classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	Un.	600	Soya	R\$ 8,10	R\$ 4.860,00
4	Açúcar: cristal , especial, cor clara, embalagem plástica de 5,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Un.	300	Alcon	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00
5	Bolacha rosquinha de coco 800 GR: tipo rosquinha de coco, preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 800g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido validade	Un.	300	Rancheiro	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
6	Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos. A iodação do sal deve seguir a legislação especifica embalagem de polietileno de 1,0 Kg	Un.	300	Salmonete	R\$ 0,70	R\$ 210,00
7	Macarrão tipo espaguete, massa de sêmola com ovos, As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem contendo 1,0 kg.	Un.	600	Alcobaça	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00

Processo nº: 002991/2020	
Fls.:	13
Ass.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

CONTINUAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Farinha de mandioca, enriquecida com ferro e ácido fólico. Produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo, isento de terra, sem umidade, (tolerado máximo 14%de umidade), embalagem de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. O produto deverá ter aspecto de pó fino branco,com cheiro e sabor próprios.	Un.	300	Princesa do Norte	R\$ 2,30	R\$ 690,00
9	Tempero pronto em pasta 500g, tipo completo sem pimenta, a base de: alho, sal, cebola, salsa, coentro e outros ingredientes mencionados na embalagem, condimentado e concentrado, apresentação pastosa, aplicação uso culinário	Un.	300	Du'sul	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
10	Café torrado e moído, embalagem de 500g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	Un.	300	Delicia	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
11	Carne seca com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas, odores estranhos e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno,transparente atóxico. Contendo 1,0 kg.	Un.	300	Frigoboi	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
12	Achocolatado em pó instântâneo enriquecido com vitaminas. não conter glúten. aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. embalagem: em sacos de polietileno atóxico,contendo 1 kg. validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Un.	300	Marata	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
13	Leite em pó, integral, instantâneo, conteúdo de matéria gorda maior ou igual 26%, aspecto pó uniforme, sem grumos, não contendo substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, sabor e odor agradável, não rançoso, sem adição de sacarose (açúcar). Contendo 400 gramas.	Un.	300	Tirol	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
14	Fubá de milho , mimoso, produzido a partir de grão de milho de primeira qualidade, produto amarelo, de aspecto fino, livre de umidade, contendo ferro e ácido fólico. Contendo 1,0 kg	Un.	300	Dorico	R\$ 2,20	R\$ 660,00
TOTAL GLOBAL: Quarenta e três mil quinhentos e noventa e nove reais.					R\$ 43.599,00	